



Emenda nº 10/2020

Altera o Projeto de Lei nº 56/2020, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** A ementa do Projeto de Lei nº 56/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2021”.**

**Art. 2º** O Art. 5º do Projeto de Lei nº 56/2020 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2021”, passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2021, até o limite de 40% (quarenta por cento) para reforço das dotações vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, fixada na presente Lei, que se verificarem insuficientes, justificadas na forma da Lei Federal nº 4.320/64.**

**§1º. Considera-se como Fonte de Recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação, devidamente apurados pela contabilidade central e comprovados mediante relatório;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;**

**IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

**V – anulação da reserva de contingência até o seu valor total.**

**§ 2º A abertura de Créditos Adicionais Suplementares das Autarquias serão realizadas mediante Decreto do Poder Executivo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total das Dotações a elas vinculadas, fixada na presente Lei, para atender à reforço de dotações que se verificarem insuficientes.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

§ 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2021, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total das Dotações vinculadas ao Orçamento do Poder Legislativo, fixada na presente Lei, para atender à reforço de dotações que se verifiquem insuficientes.

I – O Ato da Mesa da Câmara Municipal que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a publicação do competente Decreto, de conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

**Art. 3º.** Os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 56/2020 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2021”, passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º Na elaboração da redação final do Projeto de Lei nº 56/2020, fica autorizada a correção de erros de digitação, concordância nominal e verbal e outros oriundos da formatação do Projeto.


Art. 7º. O orçamento Anual, objeto da presente Lei, corresponde ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.”


**Art. 4º.** Fica acrescido o artigo 8º ao Projeto de Lei nº 56/2020 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2021”, com a seguinte redação:

“Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.”

**Art. 5º** .....

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2020.

  
JOÃO TEIXEIRA SOARES  
Vereador

  
DELIZETE BAPTISTA PINHEIRO  
Vereadora

BRAZ MONFERDINI  
Vereador